



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2177/2017

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.147/2005 E 1.380/2009 RELATIVAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 47, da Lei Municipal nº 1147/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 – O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, inclusive os cedidos por outros órgãos ou entes públicos, e investido em cargo em comissão, nas funções de agente administrativo, deverá optar, exclusivamente, pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à remuneração do cargo comissionado.

Parágrafo primeiro – Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao servidor investido em cargo com funções de agente político, podendo este perceber a remuneração de ambos os cargos integralmente.

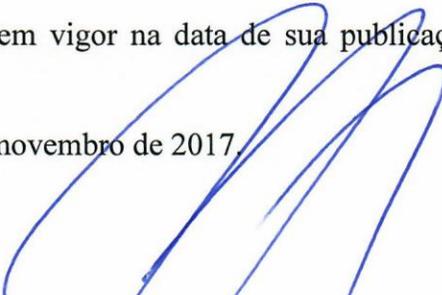
Parágrafo segundo – O servidor optante pela remuneração exclusiva do cargo em comissão deverá ter como base para seu desconto previdenciário, os vencimentos correspondentes a seu cargo efetivo.

Art. 2º - O cargo de Controlador Geral do Município passa à natureza de Agente Político.

Art. 3º - Fica alterado o valor do símbolo CCVIII, passando de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br